



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Emenda Modificativa nº
(Do Deputado Defensor Stélio Dener)**

Dê-se ao Art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75

.....

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e

XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda e indígenas atingidas pela seca, pela falta regular de água ou com baixa qualidade de água para consumo humano.

.....” (NR)





JUSTIFICATIVA

Considerando os últimos acontecimentos na Terra Indígena Yanomami, uma crise humanitária reconhecida e grave, é que apresentamos esta emenda no sentido de permitir que também sejam beneficiadas com tecnologias de acesso à água para consumo humano, os indígenas de todo o país.

Trata-se de uma situação necessária que fica evidente com a crise nos Yanomami, mas que é uma realidade de todo o país, e são várias as comunidades indígenas que necessitam de melhorias no abastecimento e fornecimento de água, sempre respeitando as crenças, costumes e seus territórios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos presentes parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
REPUBLICANOS/RR

